



## **DECRETO Nº 27222**

de 28 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre o Núcleo Permanente de Gestão do Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, no âmbito do Município de Guarulhos, instituído pela Lei Municipal nº 6.126, de 27 de abril de 2006.

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,**  
no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta do processo administrativo nº 28606/2006;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Núcleo Permanente de Gestão do Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, responsável pela coordenação das ações.

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Núcleo Permanente de Gestão do Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos será composto por um representante titular e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria de Serviços Públicos;
- III - Secretaria de Meio Ambiente;
- IV - Secretaria de Administração e Modernização;
- V - Secretaria de Comunicação;
- VI - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A. - PROGUARU;
- VII - Secretaria de Educação;
- VIII - Secretaria da Saúde;
- IX - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- X - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- XI - Secretaria do Trabalho;
- XII - Secretaria de Obras;
- XIII - Secretaria de Habitação;
- XIV - Secretaria de Desenvolvimento Urbano; e
- XV - Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**§ 1º** A critério do Núcleo Permanente de Gestão do Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos poderão ser convidados para reuniões do grupo, membros de outras Secretarias que não integram o Núcleo Permanente, mas cujos temas em debate sejam afetos àquela Secretaria.

**§ 2º** A Secretaria de Serviços Públicos, através do Departamento de Limpeza Urbana, deve prestar ao Núcleo Permanente de Gestão do Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos todo o apoio que se fizer necessário às suas ações.

**§ 3º** O órgão representado deve indicar novo representante titular ou suplente quando houver qualquer alteração funcional dos indicados que impeça sua participação.

§ 4º Deverá existir a substituição dos membros que nas reuniões do grupo acumularem 03 (três) faltas consecutivas, ou 06 (seis) faltas de forma alternada.

§ 5º Os membros do Núcleo Permanente de Gestão do Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos serão nomeados por portaria do Poder Executivo.

## **DAS ATRIBUIÇÕES GERENCIAIS**

**Art. 3º** São responsabilidades do Núcleo Permanente de Gestão do Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos na coordenação do Sistema Sustentável de Gestão dos Resíduos Sólidos de Guarulhos:

I - apoiar e priorizar a implantação da Coleta Seletiva nos próprios da Prefeitura Municipal de Guarulhos - PMG;

II - articular as ações da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos na PMG com as previstas na Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P;

III - identificar, contatar e mobilizar as instituições e entidades locais com potencial de inserção na difusão e construção de novos procedimentos para a implantação da Coleta Seletiva de Guarulhos, a saber: supermercados, instituições religiosas, redes de ensino, bancárias, dos serviços de saúde, comércio, etc.;

IV - apoiar a implantação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes voltada especificamente à captação de materiais da coleta de resíduos sólidos nas instituições parceiras identificadas e mobilizadas;

V - buscar a integração entre o Sistema da Coleta Seletiva, planejado pela PMG, e aqueles implantados pela iniciativa privada;

VI - acompanhar, monitorar, avaliar e adaptar, no que for necessário, a rede de Pontos de Entrega de Pequenos Volumes implantada pelas instituições parceiras;

VII - implantar, juntamente com as parcerias constituídas, ações integradas em toda a cidade, relativas a informação, mobilização, educação ambiental e fiscalização dos agentes envolvidos com a coleta seletiva;

VIII - realizar reuniões periódicas com os gestores das instituições parceiras geradoras, transportadoras, receptoras e outros participantes do Sistema de Coleta Seletiva visando o compartilhamento de informações para a mobilização permanente e o aprimoramento da gestão adequada dos resíduos;

IX - monitorar, avaliar e adequar as ações da Coleta Seletiva nos próprios municipais da PMG; e

X - desenvolver ações e programas educativos, de formação, de assistência social e de apoio às cooperativas e associações de catadores para participarem da coleta seletiva de resíduos.

**Art. 4º** As decisões do Núcleo Permanente de Gestão do Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos serão tomadas em comum acordo pelos membros participantes, com base nas diretrizes do Plano Diretor - Lei Municipal nº 6.055/2004 e nas suas regulamentações.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 28 de janeiro de 2010.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**ROSARIA MARIA BARROCO FERREIRA DE CAMARGO**  
Secretária de Serviços Públicos em exercício

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

**ADRIANA GALVÃO FARIAS**  
Diretora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 29 de janeiro de 2010.